

- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para a adjudicação das obras;  
 c) Fiscalizar a execução dos trabalhos;  
 d) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento.

3 — A título de adiantamento, poderá desde já ser transferido para a Câmara Municipal de Palmela um montante correspondente a 50% da participação financeira da administração central, sendo o restante transferido em função da apresentação de autos de medição devidamente visados pela Comissão Executiva e logo que se comprove a realização de um volume de despesa equivalente a 40% do investimento total viabilizado pelo presente contrato-programa.

#### Cláusula 4.ª

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

1 — A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato será constituída pela CCRLVT, através da Comissão Executiva, no âmbito das suas competências, e por representante da Câmara Municipal de Palmela.

2 — A Comissão Executiva informará a Direcção-Geral da Administração Autárquica e a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional da execução física e financeira dos investimentos realizados ao abrigo deste contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Dotação orçamental

A verba de 950 000 contos correspondente à comparticipação de financiamento nacional das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª será transferida para a Câmara Municipal de Palmela por conta da dotação do PIDDAC/92 da DGDR.

O Director-Geral da Administração Autárquica, *Jorge Manuel Pedrosa de Almeida*. — O Director-Geral do Desenvolvimento Regional, *Luís Madureira Pires*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *José Frederico Salter Cid*. — O Presidente da Comissão Executiva da Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal, *Rui Mil-Homens*. — O Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Carlos Alberto Fernando Pezinho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial

**Aviso.** — Para efeitos do art. 3.º da Lei 4/82, de 15-4, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 30-6-92 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,020 5
Novo kuanza da República Popular de Angola	3,89
Florim das Antilhas Holandesas	0,013 4
Real saudita da Arábia Saudita	0,028 1
Dinar argelino	0,156
Peso argentino	0,007 42
Dólar australiano	0,009 89
Xelim austríaco/shilling	0,085 1
Dinar do Barein	0,002 73
Franco belga	0,249
Dólar das Bermudas	0,007 48
Cruzeiro brasileiro	19,231
Lev da Bulgária	0,172
Escudo de Cabo Verde	0,496
Dólar canadiano	0,008 63
Coroa da República Checa e Eslovaca	0,209 9
Peso chileno	2,483
Yuan ou Ren-Min-Bi da China	0,039 4
Libra cipriota	0,003 4
Peso colombiano	4,529
Won da Coreia do Sul	5,698
Franco CFA da Costa do Marfim	1,93
Peso cubano	0,009 87
Coroa dinamarquesa	0,046 1
Libra egípcia	0,024 8
Colon de El Salvador	0,007 47

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Sucre do Equador	10,684
Dólar dos Estados Unidos da América	0,007 47
Markka da Finlândia	0,032 4
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,003 94
Dracma da Grécia	1,396
Quetzal da Guatemala	0,007 47
Peso da Guiné-Bissau	48,077
Florim holandês	0,013 6
Lempira das Honduras	0,007 47
Dólar de Hong-Kong	0,055 8
Forint da Hungria	0,57
Rupia indiana	0,202 33
Rial iraniano	0,506
Dinar iraquiano	0,002 1
Libra irlandesa	0,004 52
Coroa islandesa	0,435
Shekel de Israel	0,018 4
Lira italiana	8,7
Yen do Japão	0,932
Dinar jordano	0,005 07
Novo dinar jugoslavo	2,375
Shilling do Kênia	0,219
Dólar liberiano	0,007 48
Franco luxemburguês	0,238
Kuacha do Malawai	0,024 7
Dirham marroquino	0,064 5
Peso mexicano	23,041 5
Meticai de Moçambique	17,62
Nova Córdoba da Nicarágua	0,007 47
Naira da Nigéria	0,132
Coroa da Noruega	0,045
Dólar da Noza Zelândia	0,013 5
Rial de Omã (Sultanato)	0,002 88
Balboa do Panamá	0,007 48
Rupia do Paquistão	0,184
Guarani do Paraguai	10,309
Novo Sol do Perú	0,008 18
Zloty da Polónia	99,009 9
Franco CFA da República Centro Africana	1,93
Dobra de São Tomé e Príncipe	2,296
Franco CFA do Senegal	1,93
Dólar de Singapura	0,011 9
Libra da Síria	0,065 3
Emalangi da Suazilândia	0,021 3
Coroa sueca	0,041 3
Bath da Tailândia	0,189
Dólar Trinidad e Tobago	0,030 8
Dinar tunisino	0,006 35
Lira turca	48,544
Novo peso do Uruguai	21,645
Rublo da Rússia	0,385
Bolívar da Venezuela	0,484
Zaire da República do Zaire	102,040 8
Kuacha da Zâmbia	1,092 5
Dólar do Zimbabwe	0,037 5

26-6-92. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Domingues de Almeida*.

**Rectificação.** — Por ter sido mandado publicar com inexactidão no DR, 2.ª, 127, de 2-6-92, o aviso que torna públicas as taxas de câmbio a adoptar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 31-5-92, rectifica-se que onde se lê «Shekel de Israel — 0,17300» deve ler-se «Shekel de Israel — 0,01730».

29-6-92. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Domingues de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Portaria 222/92.** — A Associação de Regantes e Beneficiários do Mira foi constituída por escritura pública datada de 10-4-92, realizada no Cartório Notarial de Odemira, tornando-se necessário proceder ao seu reconhecimento formal e legalização.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo dos arts. 1.º e 2.º do Dec. Regul. 84/82, de 4-11, que a Associação de Beneficiários do Mira seja reconhecida como pessoa colectiva de direito público.

30-6-92. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.